



DECRETO Nº 99, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o não retorno das aulas presenciais nos estabelecimentos escolares de educação básica em funcionamento no município de Itararé, no ano letivo de 2020, no âmbito das medidas de contenção da pandemia da COVID-19.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito do Município de Itararé, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 65.061, de 13 de julho de 2020, alterado pelo Decreto nº 65.140/2020, de 19 de agosto de 2020, ambos expedidos pelo Governador do Estado de São Paulo, dispondo sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o contexto da pandemia de COVID-19 no Município de Itararé;

CONSIDERANDO que os protocolos de segurança sanitária se fundamentam, principalmente, no uso de máscara, no distanciamento e nas medidas de higiene, ações estas que, pela natureza e especificidades da atividade educativa, na educação básica, elas não são suficientes para a proteção dos estudantes, especialmente na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental;

CONSIDERANDO que estudos e pesquisas científicas têm apontado que crianças e adolescentes têm alta carga viral e podem ser mais contagiosos do que os adultos, e, ainda, que um alto percentual de crianças e adolescentes infectados por COVID-19 são assintomáticos;

CONSIDERANDO que incontáveis estudantes residem ou convivem com parentes idosos ou com comorbidades e que o retorno às atividades presenciais ameaçará não apenas sua saúde e vida, mas também a de seus familiares;

CONSIDERANDO que o § 4º do artigo 2º da Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, estabelece que "a critério dos sistemas de ensino, no ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no artigo 1º desta lei, poderão ser desenvolvidas atividades pedagógicas não presenciais: I - na educação infantil [...]; II - no ensino fundamental e médio [...]";

CONSIDERANDO a conclusão dos trabalhos pela "Comissão Municipal para Gerenciamento Educacional frente à pandemia COVID-19", indicando a continuação das

atividades escolares não presenciais e o não retorno das aulas presenciais no ano letivo de 2020;

CONSIDERANDO a concordância dos representantes da rede privada de ensino com o quanto sugerido pela “Comissão Municipal para Gerenciamento Educacional frente à pandemia COVID-19”;

CONSIDERANDO a opinião da Vigilância em Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde apresentada nas deliberações sobre a possibilidade de retomada das aulas presenciais, avaliando que os protocolos, por melhores e mais completos e detalhados que sejam, neste momento da pandemia, são insuficientes para proteger os estudantes em atividade escolar presencial;

CONSIDERANDO o resultado da consulta formulada aos pais e responsáveis dos alunos sobre o retorno às aulas presenciais a partir de outubro próximo, quando 83,9% das 3.372 respostas foram no sentido de que os pais não enviarão seus filhos à escola;

CONSIDERANDO o resultado da consulta formulada aos servidores municipais atuantes na rede municipal de ensino sobre o retorno às aulas presenciais a partir de outubro próximo, quando 93,6% das 644 respostas expressaram opinião contrária ao retorno das aulas presenciais;

CONSIDERANDO que os prejuízos educacionais impostos pela pandemia da COVID-19 a todos os estudantes brasileiros ainda poderão ser minorados ou até superados no decorrer da educação básica, enquanto a vida, uma vez perdida, não é possível de ser recuperada;

CONSIDERANDO o parecer favorável ao não retorno das aulas presenciais, emitido pelo Conselho Municipal da Educação de Itararé;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica mantida a suspensão de aulas presenciais nos estabelecimentos escolares de educação básica municipais, estaduais e privados, em funcionamento no Município de Itararé, como medida de contenção da pandemia da COVID-19, excepcionalmente, no ano letivo de 2020.

Art. 2º Nos estabelecimentos escolares de educação básica municipais, estaduais e privados, em funcionamento no Município de Itararé, o ano letivo de 2020 deverá ter prosseguimento por meio de atividades pedagógicas não presenciais, em consonância com a Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, com o Parecer CNE/CP nº 05/2020, de 28 de abril de 2020 do Conselho Nacional de Educação e a partir das normas, diretrizes procedimentos administrativos e didáticos estabelecidos, respectivamente, pelos sistemas de ensino e pelos gestores das redes de ensino que os integram, nos termos da legislação educacional vigente.

Art. 3º A Secretaria Municipal da Educação poderá, mediante ato próprio, editar normas complementares necessárias à execução deste decreto.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 17 de setembro de 2020.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO

PREFEITO

Heliton Scheidt do Valle

VICE-PREFEITO

Artur de Fátima Ferreira de Souza

DESENVOLVIMENTO

Rua XV de Novembro, 83
 Telefone (15) 3532-8000
 Ramal 8008

ADMINISTRAÇÃO E AGRICULTURA E PECUÁRIA

Jerônimo de Almeida
 Rua Frei Caneca, 1443
 Telefone (15) 3532-2457

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Luciana Perúcio Silva de Oliveira

Rua São Pedro, 420
 Telefone (15) 3532-2271 e 3532-4363

EDUCAÇÃO

Andreia Almeida Domingues dos Santos
 Rua São Pedro, 1654, Centro
 Telefone (15) 3531-8130

FINANÇAS

Rua XV de Novembro, 83
 Telefone (15) 3532-8000.
 Ramal 8012

GOVERNO

Felipe Guimarães

Rua XV de Novembro, 83
 Telefone (15) 3532-8000

SAÚDE

Marcus Vinícius Pereira Gonçalves

Rua Frei Caneca, 1471
 Telefone (15) 3531-8160

SERVIÇOS MUNICIPAIS

Marcelo Zanetti
 Rua Treze de Maio, 07
 Telefone (15) 3532-4378

CULTURA

Alisson Rivéli Ferreira
 Rua XV de Novembro, 69
 Telefone (15) 3521-8000.
 Ramal 8075

ESPORTES

Danilo Bozoky
 Rua Dr Pedro de Alencar, 427
 Telefone (15) 3531-3163

HABITAÇÃO

Rua XV de Novembro, 549
 Telefone (15) 3531-4051

MEIO AMBIENTE

Rua Frei Caneca, 1443
 Telefone (15) 3532-2457

TURISMO

Edilson José de Moraes
 Rua XV de Novembro, 56
 Telefone (15) 3531-1749

DEPARTAMENTO MUNICI-

PAL DE TRÂNSITO (DEMULTRAN)

Bruno Marcos da Silva
 Rua XV de Novembro, 69
 Telefone (15) 3532-4431

CHEFIA DE GABINETE

Rafael de Mello Alves
 Rua XV de Novembro, 83
 Telefone (15) 3532-8000

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora (biênio 2019/2020)

Presidente: Yago Felipe Ferreira Raposo

1º vice-presidente: Ederson Soares de Lima

2º vice-presidente: Marcio Soares de Almeida

1º secretário: Valdiclei Oliveira

2º secretário: José Roberto Cogo

Vereadores

Darci Vieira Coutinho

Edenilson de Genaro

João Luís R. dos Santos

Julio Cesar S. de Almeida

Mara Galvão Ribeiro

Reinaldo Roberto Diogo

Rodrigo Pimentel Fadel

Sérgio Luiz Stadler

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE ITARARÉ

Jornalista Responsável:
 Felipe Guimarães Mtb
 74.372

PRODUÇÃO:

Assessoria de Comunicação

PREFEITURA DE ITARARÉ

Rua XV de Novembro, 83

Telefone (15) 3532-8000
www.itarare.sp.gov.br

CÂMARA DE ITARARÉ

Rua São Pedro, 885
 Telefone (15) 3532-4477
www.camaraitarare.sp.gov.br

Regina Fernandes Chaves Sampaio
 Diretora Geral Administrativa

Renato Ferreira
 Gestor de Comunicação

DECRETO Nº 100, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza a prática das modalidades esportivas coletivas, e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito do Município de Itararé, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a estratégia de retomada consciente da economia, apresentada pelo Governo do Estado de São Paulo através do “Plano São Paulo”, disponível em: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp> ;

CONSIDERANDO a alteração no Plano São Paulo, autorizando o funcionamento do comércio não essencial em municípios inseridos na fase 3 – amarela;

CONSIDERANDO que, segundo a 14ª atualização do Plano São Paulo, de 11/09/2020, o Município de Itararé permanece na fase 3 – amarela do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO que as medidas de enfrentamento ao Covid-19 não deixarão de serem adotadas para impedir maior propagação do novo Coronavírus em Itararé;

CONSIDERANDO a necessidade de equilibrar as ações de enfrentamento ao Covid-19 com medidas de fomento à retomada da economia local;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a prática das modalidades esportivas coletivas, devendo ser observadas, além de todas as medidas sanitárias preconizadas no combate ao Covid-19, inclusive as constantes dos protocolos do Plano São Paulo e as indicadas pela Vigilância Sanitária, as seguintes:

I - realização das atividades/jogos somente com agendamento prévio;

II - intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre um jogo/atividade e outro, para a devida higienização do ambiente e dos banheiros, com hipoclorito de sódio ou água sanitária entre cada atividade realizada, e, ainda, para que uma turma de atletas não se encontre com a turma seguinte;

III - registro e arquivo de lista de presença dos participantes e organizadores, contendo o nome por extenso, assinatura, data de nascimento, endereço e telefone para contato, podendo ser requisitada pela fiscalização municipal a qualquer momento e referente a

qualquer período, sendo que a referida lista não poderá conter rasuras e nem abreviações nos nomes;

IV - é obrigatória a disponibilização do álcool em gel 70% nas entradas de cada quadra esportiva, havendo fiscalização de sua efetiva utilização;

V - disponibilização de Tapete Desinfetante Sanitizante Antivírus na entrada das quadras/canchas esportivas;

VI - fixação de material informativo nas paredes dos estabelecimentos esportivos acerca da lavagem frequente e correta das mãos, uso obrigatório de álcool gel 70% e de máscara facial;

VII - uso de máscara facial por todos os presentes, exceto para quem estiver praticando a atividade e exclusivamente durante a prática do esporte;

VIII - todos os colaboradores deverão higienizar as mãos com água e sabão e aplicar álcool em gel 70% com frequência;

IX - controle de temperatura de todos que entrarem no estabelecimento, com a utilização de termômetros infravermelhos, impedindo o acesso de pessoas com temperatura superior a 37.5, devendo-se proceder ao encaminhamento do mesmo ao serviço de saúde;

X - os vestiários deverão permanecer fechados, devendo os atletas comparecerem ao local de jogo devidamente uniformizados;

XI - optando pela disponibilização de coletes ou camisetas, deve-se garantir que cada atleta tenha acesso a um colete individual, sendo vedada a utilização de um mesmo colete ou camiseta por mais de um atleta durante a atividade;

XII - cada jogador deverá trazer seus próprios objetos de uso pessoal, não sendo permitido o seu uso comum;

XIII - os bebedouros deverão ser interditados, devendo cada atleta levar sua garrafa de água já abastecida;

XIV - o acesso ao estabelecimento é restrito aos atletas que participarão dos jogos/atividades, sendo vedada a presença de público nos estabelecimentos;

XV - os atletas que estiverem fora do campo de jogo/atividade, aguardando seu momento de entrar em campo, deverão manter o distanciamento mínimo de 1,5 metros.

Art. 2º Fica proibido o ingresso no local de pessoas menores de 18 (dezoito).

Art. 3º Fica proibida a organização de campeonatos.

Art. 4º As cantinas e/ou lanchonetes localizadas no interior dos referidos estabelecimentos poderão funcionar, desde que obedecidas as normas sanitárias aplicadas aos bares, restaurante e similares, dispostos no protocolo específico do Plano São Paulo e nas orientações da Vigilância Sanitária da Prefeitura de Itararé.

Art. 5º Não será permitida a realização de churrascos e confraternizações no estabelecimento.

Art. 6º A fiscalização e o controle do cumprimento das regras são de responsabilidade do organizador/responsável pelo estabelecimento.

Art. 7º A inobservância do disposto neste Decreto sujeitará o infrator às sanções previstas nos artigos 110 e seguintes da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, no que couber, sem prejuízo do disposto no art. 268 do Código Penal Brasileiro.

§ 1º A reincidência será punida com aplicação de multa em dobro, além da interdição do estabelecimento pelo prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º A reiteração da inobservância do disposto neste Decreto após a aplicação da pena de que trata o parágrafo anterior ensejará a cassação do alvará de licença.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 17 de setembro de 2020.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal